



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FAX (0186) 94-1040 e Fone (0186) 94-1070 - ZACARIAS - SP

LEI Nº 107/94

Introduz alterações no Código Tributário do Municipal, Lei nº 067/93 de 20 de Novembro de 1.993, e dá outras providências.

Nilson Polizel, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, etc.. Faz saber que a Câmara Municipal de Zacarias, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º:- Ficam incluídos ao art. 169. os parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação.

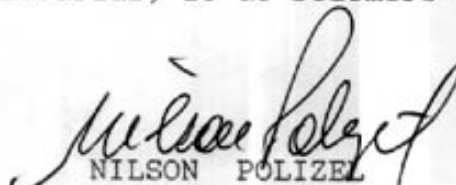
Parágrafo 3º:- Para se considerar o Valor Venal do lote de terreno urbano para fins de tributação tomar-se-á como área máxima trezentos e sessenta e três (363) metro quadrados, mesmo que o imóvel possua área superior.

Parágrafo 4º:- Quando o terreno urbano tiver frente e fundos para duas ruas, eles serão considerados como dois lotes distintos para fins de obtenção de seu valor venal, obedecida a regra do parágrafo anterior.

Artigo 2º:- As Tabelas II - lista de serviços, Tabela III - Taxa de Licença, Tabela IV - Taxa de Serviços Urbanos, Tabela V - Taxa de Serviços de Cemitério e o Anexo "C" - Estado Conservação "Imposto Predial" do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 67/93, de 20/11/1993), ficam alterados na forma do que dispõe as novas Tabelas II, III, IV, V e Anexo "C", que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zacarias, 15 de Dezembro de 1.994.


NILSON POLIZEL
PREFEITO MUNICIPAL